



0088

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 3.242, DE 1º DE ABRIL DE 2008.**

Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio da Prefeitura Municipal de Louveira, com a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano e físico, como também na prevenção e combate a sinistros no patrimônio municipal.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 09, XIV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.076 de 31 de agosto de 2001, tendo em vista a necessidade de implantação de regulamento que dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco,

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Brigada de Emergência e Incêndio da Prefeitura Municipal de Louveira, com a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano e físico, como também na prevenção e combate a sinistros no patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A Brigada tem como objetivo proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as conseqüências iniciais do sinistro, e dos danos ao patrimônio e ao meio ambiente, além de promover a prevenção e o combate a princípio de incêndio em todas as dependências da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 2º A Brigada de Incêndio será composta por servidores selecionados dentre voluntários devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos e sob a direção de um coordenador de brigada.

Parágrafo único. Será considerado habilitado o servidor que:

I – for aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada dentro das exigências da instrução técnica do Corpo de Bombeiros nº 17/2004, do Decreto Estadual nº 46.076/2001;

II – for aprovado pelo Serviço Médico do Servidor.

Art. 3º As atividades dos membros da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, não sendo remuneradas, e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



Art. 4º Ficam as chefias competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para execução das atividades a ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 5º A Brigada contra incêndio tem autonomia para circular em todas as dependências das unidades físicas da Prefeitura Municipal, quando no exercício de suas funções, e mediante prévio aviso.

Art. 6º Para a consecução de sua finalidade, compete à Brigada contra Incêndio as seguintes responsabilidades:

- I – realizar, periodicamente, exercícios de combate a princípio de incêndio;
- II – promover a prevenção e combate a princípio de incêndio;
- III – conservar os equipamentos à sua disposição.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO

Art. 7º Dentre as atividades de prevenção a princípio de incêndio no Paço e nas Unidades Municipais externas destacam-se:

- I – constante fiscalização e inspeção dos equipamentos existentes para combate à incêndio;
- II – promoção de medidas que visem o aprimoramento e a modernização do sistema de proteção ao combate a incêndio;
- III – inspeção e identificação das áreas de risco;
- IV – realização periódica de exercícios e treinamentos, visando a capacitação e conscientização dos servidores municipais.

Art. 8º Todo brigadista tem como função principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos necessários à sua utilização.

Art. 9º Contribuirão com a Brigada, na prevenção e combate à incêndio, todos os servidores da Administração direta.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA

Art. 10 A Brigada será integrada por servidores voluntários, observados os seguintes requisitos:

- I – ser considerado apto por médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Louveira;
- II – ser aprovado em treinamento e avaliação técnica.

Art. 11 Ao chefe da Brigada, além das atividades próprias,



0090

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



competirá, assessorado pela Secretaria Municipal de Administração, elaborar o planejamento e o cronograma anual das atividades daquela;

Parágrafo único. O chefe da Brigada e os demais membros da mesma serão nomeados por ato do Executivo.

Art. 12 Para que um maior número de servidores participe da Brigada, fica adotado um sistema de suplência e caso haja vacância, imediatamente, um suplente será convocado para substituição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Para a participação nas atividades da Brigada contra Incêndio, ficam as chefias imediatas autorizadas a dispensar os servidores membros da Brigada, sem prejuízo da frequência e do vencimento correspondente.

Art. 14 Ficam as chefias imediatas responsáveis pela coordenação de pessoal e usuários nas suas áreas, em caso de treinamento e/ou evacuação durante combate a princípio de incêndio.

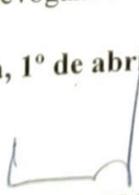
Art. 15 A Brigada poderá utilizar a assessoria técnica de Grupamentos de Incêndio, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e da Guarda Municipal de Louveira.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Administração emitirá instrução de procedimentos administrativos referentes a tarefas e rotinas da Brigada.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 1º de abril de 2008.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

abril de 2008.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 1º de


LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração